



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 04 DE MAIO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 82**

MENSAGEM

"Quando jejuarem, não mostrem uma aparência triste como os hipócritas, pois eles mudam a aparência do rosto a fim de que os outros vejam que eles estão jejuando. Eu digo verdadeiramente que eles já receberam sua plena recompensa. Ao jejuar, arrume o cabelo e lave o rosto, para que não pareça aos outros que você está jejuando, mas apenas a seu Pai, que vê em secreto. E seu Pai, que vê em secreto, o recompensará. "Mateus 6: 16-18".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 22065 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 242 DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a responder pela Chefia de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, pelo período de 04 à 17 de maio de 2020, o **MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA**, MF: 57175161/2, cumulativamente com a função que já exerce, por motivo de dispensa médica da Oficial titular.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 04 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 22119 - QCG-GABCMD)

2 - CLASSIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 244 DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a responder pela 3ª Seção do Estado-Maior Geral, o **TCEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA**, MF: 5749034/1, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 04 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 22124 - QCG-GABCMD)

3 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 243 DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** os oficiais abaixo das seguintes funções:

Diretor de Apoio Logístico, **TCEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO**;

Subcomandante Operacional do CBMPA, TCEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR;

Boletim Geral nº 82 de 04/05/2020

Pág.: 1/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação E744F91C29 e número de controle 969, ou escaneando o QRcode ao lado.



Chefe da 3ª Seção do EMG, **TCEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA**;

Comandante da 20º GBM/Mosqueiro, **TCEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS**;

Comandante do 2ºGBS/GSE, **TCEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES**;

Subdiretor de Pessoal, **TCEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORREA ZELL**;

Subcomandante do 1º GBS/Miramar, **MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO**;

Subcomandante do 13º GBM/Salinas, **MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS**

Art. 2º - Nomear os oficiais abaixo nas seguintes funções:

Diretor de Apoio Logístico, **TCEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR**;

Subcomandante Operacional do CBMPA, **TCEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS**;

Subdiretor de Pessoal, **TCEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA**;

Comandante da 20º GBM/Mosqueiro, **TCEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES**;

Subcomandante do 1º GBS/Miramar, **MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS**;

Comandante do 2º GBS/GSE, **MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO**;

Subcomandante 8º GBM/Tucuruí, **CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA**;

Subcomandante do 13º GBM/Salinas, **CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA**;

Art. 3º - Esta portaria retroagirá seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 22123 - QCG-GABCMD)

4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
2 TEN RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO	5209633/1	ANTONIA OLIVEIRA DE FREITAS	LUIZ FELIX AMANCIO	1497720	33283575215

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18329 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18329 - QCG-SUBCMD)

5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
1 TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	5428521/1	MARIA RUTH DE NOGUEIRA FREITAS	VALMORE MENDES COSTA	1820395	47991429253

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Boletim Geral nº 82 de 04/05/2020

Pág.: 2/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sig.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação E744F91C29 e número de controle 969, ou escaneando o QRcode ao lado.



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18606 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18606 - QCG-SUBCMD)

6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	NERMITA SILVA SOUTO	JOSE CARLOS FERREIRA SOUTO	2300264	41060610230

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 19465 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19465 - QCG-SUBCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO	57173387/1	QCG-AJG	2019	ABR	AGO	01/08/2020	31/08/2020

Fonte: Protocolo nº 272076 - 2020 e Nota nº 22105 - 2020- Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22105 - QCG-DP)

2 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN QBM ROGERIO FERNANDES DE ALMEIDA	5617880/1	MARIA NILZA DE ALMEIDA ARAUJO	GREGORIO FERNANDES DE ARAUJO	2305826	39221768287

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18081 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18081 - QCG-SUBCMD)

3 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
CB QBM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	57217925/1	LINDA DO SOCORRO OLIVEIRA SANDOVAL	SEBASTIAO WILSON DA SILVA SANDOVAL	0	88563049291



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias apartir da data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 18161 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18161 - QCG-SUBCMD)

4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN QBM ANDERSON NAZARENO PINHEIRO DA SILVA	5399920/1	RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA	JOSE PANTOJA DA SILVA	1727135	30130379204

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18331 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18331 - QCG-SUBCMD)

5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN QBM JOSE HEVERALDO GONCALVES DA CONCEICAO	5399181/1	MARIA POMBO GONCALVES	MANOEL VALENTE DA CONCEICAO	1813659	30773040234

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18367 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18367 - QCG-SUBCMD)

6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	ERPIDIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	CICERO ANGELO DE ARAUJO	2164658	39820386268

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos



através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18368 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18368 - QCG-SUBCMD)

7 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN QBM MANUEL ODINALDO DA SILVA NEGRAO	5438586/1	OLINDA DA SILVA NEGRAO	MANUEL DA CONCEICAO SILVA NEGRAO	2446664	38024233215

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18499 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18499 - QCG-SUBCMD)

8 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN QBM-COND EDSON BARBOSA FERREIRA	5399327/1	MARIA DO CARMO BARBOSA FERREIRA	ALAN NELSON DE OLIVEIRA FERREIRA	2044650	31984185268

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 18781 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18781 - QCG-SUBCMD)

9 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JUNIOR	57173663/1	MARIA DAS DORES SILVA DO NASCIMENTO	EDILSON PONTES DA SILVA	4588040	73622621249

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 19476 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19476 - QCG-SUBCMD)



10 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN QBM-COND JOELCIO TEIXEIRA GOMES	5598621/1	LEONOR TEIXEIRA GOMES	CLAUDIO COUTINHO GOMES	1628048	29719739215

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 19631 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19632 - QCG-SUBCMD)

11 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	Nome da Mãe:	Nome do Pai:	RG:	CPF:
SUB TEN RR JOSE EDILSON QUEIROZ ALVES	5610427/1	MARIA DE LOURDES QUEIROZ ALVES	ELIAS DE SOUZA ALVES	1779550	25493604272

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 19634 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19634 - QCG-SUBCMD)

12 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF	Nº do Requerimento
2º SGT BM ADEILTON CORTEZ SANTIS	5623650/1	5795

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 22025 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22025 - QCG-SUBCMD)

13 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº do Requerimento
ST BM ALUISIO ANTONIO CARLOS MARTINS MATHIAS	5209714/1	6339

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 22098 - 2020- Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22098 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 245, DE 04 MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020** que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de combate do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o **Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a disposição do **Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020**, que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

Considerando competência institucional preconizada no art. 200 da Constituição do Estado;

Considerando ser indispensável o estabelecimento de medidas visando a redução racional e estratégica das despesas no âmbito do CBMPA, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, até ulterior deliberação, medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2020 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único: Esta Portaria destina-se a regular as despesas provenientes de recursos ordinários do tesouro estadual.

Art. 2º As prorrogações contratuais em 2020, referentes aos contratos de locação de veículos, cuja finalidade é dar suporte as atividades administrativas, e locação de máquinas e equipamentos está condicionada à redução do valor global contratado desses serviços em, no mínimo, 10% (dez por cento).

Art. 3º Fica vedado contratações e aditivos de acréscimos relacionados a:

I – Fornecimento de Alimentação

II – Aquisição de gêneros alimentícios

III – Material de expediente e limpeza que exceda o quantitativo utilizado no exercício anterior;

IV – Aquisições de móveis;

V – Aquisições de equipamentos eletroeletrônicos;

VI – Serviços e aquisições de material gráfico;

VII – Serviços e aquisições de software;

Parágrafo único: O disposto no Caput deste artigo, excetua-se o fornecimento de alimentação no emprego de eventos operacionais ordinários e extraordinários

Art. 4º A Diretoria de Apoio Logístico deverá realizar:

I - A redução de 25% do montante global dos contratos de atividades-meio, inclusive os de duração continuada; segundo previsão do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

II - A revisão dos contratos administrativos cujas prorrogações contratuais já tenham sido efetivadas com objetivo de atender a redução do valor global mencionado;

Parágrafo único: A Diretoria de Apoio Logístico, considerando os aspectos de relevância e urgência, deverá adotar, no prazo de até vinte dias contado da publicação desta Portaria, as medidas necessárias para a efetivação das adequações dos contratos administrativos, aferindo a redução das despesas.

Art. 5º O Chefe do EMG e a Diretoria de Apoio Logístico deverão apresentar seus planos individuais de revisão de despesas, ao Comandante Geral do CBMPA até 08 de maio de 2020, devendo contemplar, dentre outras ações:

I – Chefe do EMG

A otimização dos gastos relativos a passagens e despesas com locomoção, gastos com diárias de pessoal militar e serviços de utilidade pública;

A redução de até 30% (trinta por cento) da despesa de telefonia móvel;

A redução de até 30% (trinta por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

A redução de até 30% (trinta por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

A redução de até 30% (trinta por cento) das despesas de combustível.

§ 1º As despesas de utilidade pública deverão ser fiscalizadas, controladas e monitoradas em atendimento aos Anexos I, II e III pelos Diretores, Comandante Operacional, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Comandantes de Unidades Operacionais, Ajudante Geral e



Chefes de Seção, ou de sua ordem, devendo apresentarem ao Chefe do EMG no mesmo prazo do Caput deste Artigo, instrumentos de controle das referidas despesas.

§ 2º O Chefe do EMG, considerando os aspectos de relevância e urgência, deverá adotar, no prazo de até trinta dias contado da publicação desta Portaria, as medidas necessárias para a efetivação do controle de despesas com locomoção, gastos com diárias de pessoal militar e serviços de utilidade pública, aferindo a redução das despesas.

II - Diretoria de Apoio Logístico

a) – a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas continuadas, ou não, mediante acordo entre as partes;

b) – a supressão, segundo previsão do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

c) – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

Art. 6º O horário de funcionamento dos quartéis será das nove às quinze horas, atendendo a racionalização quanto ao uso de equipamentos eletroeletrônicos, combustíveis em veículos de uso administrativo e as despesas oriundas dos serviços de utilidade pública;

Parágrafo único: O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais de atendimento à população

Art. 7º Os Diretores, Comandantes e Chefes de Seção deverá manter o quantitativo mínimo de servidores militares e civis nos atendimentos às demandas administrativas, podendo realizar com a equipe revezamento e home office;

Art. 8º As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos da Lei 4.491 de 28 de setembro 1973 ART 38, 39 e 40, realizadas no interesse da administração, estão suspensas, salvo excepcionalidades deliberadas pelo Comandante Geral;

Art. 9º Fica vedada a contratação de novos voluntários civis, exceto em caso de substituição;

Art. 10 As medidas estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Diretores, Comandantes e Chefes de Seção, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do EMG esclarecer eventuais dúvidas e orientar as unidades do CBMPA, quanto à aplicação desta Portaria e encaminhar ao Gabinete do Comandante Geral a cada treze dias relatórios apontando o cumprimento disposto nesta Portaria para posterior envio ao Grupo de Trabalho de Ajuste Fiscal (GTAF).

Art. 11. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos, psicológicos na forma ordinária e presencial da Diretoria de Saúde do CBMPA (DS) aos militares da ativa, da inativa da corporação e seus dependentes, excetuando aqueles atendimentos emergenciais nos horários de expediente e agendados, por meio, de canal remoto (virtual).

Art. 12. Ficam suspensos temporariamente os atendimentos médicos (clínica Geral, JIS E JRS);

Art. 13. AS viaturas administrativas da DS, somente serão empregadas para serviços indispensáveis à assistência de militares e seus dependentes.

Art. 14. Os serviços de Atividades Técnicas estarão disponíveis à população via rede digital, sendo suspensas as vistorias habituais, mantendo as inspeções urgentes com o emprego de uma viatura e uma dupla de vistoriastes escalados diariamente

Art. 15. Ficam suspensas no âmbito do CBMPA, a semana de prevenção e solenidade militar alusiva ao Dia Nacional Corpos de Bombeiros Militares que se realizaria no dia 02 de julho de 2020;

Art. 16. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá cumprir os parâmetros desta Portaria;

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 218, de 14 de abril de 2020

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral da Corporação

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, enquanto durarem as medidas de contenção de despesas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ANEXO I

CONTROLE DE DESPESAS DE UTILIDADE PÚBLICA: Aos Diretores, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Comandantes de Unidades, Ajudante Geral e Chefes de Seção.

I – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Comunicar de forma imediata ao responsável pelo controle, acompanhamento do cumprimento desta Portaria das respectivas unidades a constatação de irregularidades, ou necessidades de manutenção em descargas, tubulações, torneiras, chuveiros, lavatórios com objetivo de uso racional do recurso natural, e evitar o seu desperdício, devendo o responsável comunicar à Diretoria de Apoio Logístico tempestivamente para que se adote medidas necessárias para sanar o problema;

Estabelecer um canal ágil de informação com seu efetivo sobre eventuais problemas de vazamento ou deficiência nas tubulações e/ou aqueles decorrentes do sistema de águas pluviais;

Promover campanhas internas de conscientização, não onerosas, aos servidores militares e civis, quanto à utilização racional dos serviços de água, especialmente para evitar a sua utilização desnecessária ou prolongada, com o objetivo de reduzir gastos e eliminar desperdícios, criando uma cultura de responsabilidade compartilhada no uso dos recursos naturais, bem como contribuindo para a sustentabilidade ambiental;

Acompanhar, mensalmente, o desenvolvimento do consumo de água e suas oscilações, por meio de planilha eletrônica de controle das despesas com água e esgoto, as quais poderão ser solicitadas pelo Chefe do EMG e Diretoria de Apoio Logístico;

Rever semestralmente todas as torneiras e válvulas com vistas na identificação e substituição das que estejam com funcionamento anormal ou deficiente, especialmente aquelas que, mesmo fechadas, permanecem gotejando ou fluindo;

Os Comandantes de Unidades ao identificar os imóveis que possuem mais de um hidrômetro deverão oficializar à Diretoria de Apoio Logístico para providenciar o desligamento de alguns deles, após estudo de possibilidade de unificação das tubulações;



Revisar periodicamente o sistema hidráulico, quando ocorrer oscilações superiores a 20% (vinte por cento) do valor consumido de água em relação ao mês anterior, buscando conhecer e solucionar imediatamente as causas desse aumento, informando e justificando a situação ao Chefe do EMG;

O Chefe do EMG deverá monitorar o gasto público proveniente do consumo de água do CBMPA;

A Diretoria de Finanças deverá realizar as fases da despesa, indicando o município correspondente a fatura decorrente do consumo de água;

Caso seja necessário obras e reformas dentro das unidades do CBMPA deverão na medida do possível utilizar do emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional de água potável e da aquisição de novos equipamentos e metais hidráulico-sanitários mais eficientes que deverão apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista do consumo, além da implantação do sistema de captação e retenção de águas pluviais;

Na medida do possível a Diretoria de Apoio Logístico deverá estudar possibilidades de adoção de equipamentos, metais e acessórios mais eficientes, desde que minimizem custos durante o período de contenção de gastos e desde que conste, em editais de obras e serviços o uso de tecnologias sustentáveis.

ANEXO II

I – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser desligados pelo menos 30 (trinta) minutos antes do término do expediente;

Deverão ser mantidos desligados todos os equipamentos elétricos e eletrônicos nos períodos pré e pós-expediente, salvo equipamentos ligados aos serviços públicos essenciais ou cuja natureza dos serviços ou equipamentos demande a sua energização contínua;

Deverá se possível ser priorizada à luz natural durante o expediente, vedada a utilização de aparelhos de ar condicionado, televisão entre outros equipamentos de entretenimento em alojamentos ou áreas comuns, sendo possível somente seu uso no horário compreendido das 13h às 16h e das 19h às 22h; exceto aqueles de espaço destinado ao atendimento público, desde que em uso;

Proibir expressamente a utilização de energia elétrica em atividades privadas desprovidas de interesse público e incompatíveis com as exercidas pelo CBMPA;

Caso ultrapasse o prazo de contenção de gastos, após 30 dias da publicação desta portaria, revisar semestralmente todos equipamentos, especialmente os aparelhos de ar condicionado, com objetivo de identificar e substituir as peças ou equipamentos que estejam com funcionamento anormal ou deficiente, sem prejuízo da manutenção periódica;

Fiscalizar com objetivo de coibir ligações clandestinas no interior das unidades, bem como identificar eventuais deficiências na rede elétrica, observando possíveis existências dessas ligações, quando se tratar de área militar limítrofes com imóveis de terceiros;

II - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREAS UTILIZADAS POR TERCEIROS

Deverão ser instalados medidores individualizados para áreas autorizadas, permitidas, concedidas ou cedidas, de forma onerosa ou gratuita, para órgãos e entidades de outros entes da Federação, particulares e associações;

A responsabilidade pela instalação, os custos decorrentes, bem como o pagamento das faturas correspondentes será de obrigação do beneficiário, devendo ser comprovada regularidade na concessionária quando do encerramento do contrato ou instrumento da mesma natureza;

A fatura de energia elétrica deverá ser emitida em nome do beneficiário;

Novas autorizações, permissões, concessões ou cessões, mesmo que onerosas, ficam condicionadas à instalação prévia de medidor individualizado para segregação da despesa de energia elétrica;

Comprovada a impossibilidade de segregação da tubulação, com o objetivo de instalação de medidor individualizado, deverá ser adotada a sistemática de rateio *pro ratas* despesas com energia elétrica;

Os contratos ou termos deverão estabelecer a obrigatoriedade ao autorizatário, concessionário, cessionário ou permissionário da instalação de medidor ou transferência para seu nome dos custos decorrentes, bem como o pagamento das faturas correspondentes, sob pena de retomada do imóvel.

Os termos dos itens previstos anteriores (de A à F), somente serão aplicados às novas permissões, concessões, cessões ou contratos, mesmo que onerosos, excetuando aqueles já celebrados ou em andamento.

ANEXO III

I – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

Implementar controle sobre os registros de ligações de telefonia fixa e de telefonia móvel de uso compartilhado, averiguando se as



despesas decorrentes de seu uso são compatíveis com o serviço público;

Designar servidor para que monitore e fiscalize o uso do serviço de telefonia fixa ou telefonia móvel compartilhada daquela unidade, auxiliando o Chefe do EMG, o fiscal e gestor dos contratos administrativos relativos a essas despesas;

Não serão aceitos como despesa pública os valores das faturas telefônicas relativos a:

Serviços de terceiros de qualquer natureza;

Inserção onerosa dos dados;

Ligações telefônicas internacionais não justificadas;

Ligações telefônicas de caráter particular, em especial as ligações interurbanas e para celulares não corporativos ou que excedam à valores não cobertos pelos planos de telefonia fixa ou móvel.

Deverá estabelecer canal de comunicação com os servidores militares e civis da unidade com objetivo de sanar dúvidas e orientar quanto ao uso da telefonia fixa e móvel, controle das despesas provenientes de seu uso e responsabilização quanto a sua utilização de forma indevidas/proibidas;

Verificar se as despesas decorrentes de ligações realizadas em caráter particular ou que não se comprove como realizada em serviço ou em decorrência deste, apuradas a partir do sistema de controle interno de ligações telefônicas, bem como, as ligações e serviços cuja utilização sejam proibidas, foram notificadas e ressarcidas pelos respectivos usuários aos cofres públicos, devendo comunicar ao Chefe do EMG para as providências administrativas que o caso requer;

A Diretoria de Finanças deve verificar se o ressarcimento das ligações indevidas/proibidas foi efetivado pelo servidor responsável pelo fator gerador da despesa, arquivando as cópias dos comprovantes dos ressarcimentos efetuados pelos usuários junto à respectiva nota fiscal ou respectiva nota de empenho, para fins de aferição pelo controle interno e externo.

Não é permitido o atendimento de ligações a cobrar, salvo se decorrentes de interesse do serviço público, e em caso de extrema necessidade, mantendo sua justificativa em controle próprio; (verificar se é possível seu bloqueio diretamente, na central telefônica, excetuando algumas, a exemplo do CIOP);

As ligações internacionais ou interurbanas quando do interesse do serviço público se fizer necessárias deverá ser obrigatoriamente utilizado o código da operadora que o CBMPA mantém contrato celebrado;

Fica vedada ligações para o 102 (auxílio à lista);

Utilizar o código da operadora que o CBMPA mantém contrato administrativo nos telefones funcionais ou fixo ao realizar ligações para outra operadora;

A Diretoria de Telemática deverá providenciar o desligamento de linhas telefônicas convencionais que não estão em uso pela Corporação;

Emitir mensalmente relatório gerencial de acompanhamento da evolução dos gastos com telefonia, identificando possíveis irregularidades e enviar ao Chefe do Estado Maior Geral, que constatando irregularidades adotará providências quanto ao ressarcimento da despesa do uso indevido de telefonia;

Nos casos de telefonia móvel deverá ser elaborado relatório das ligações com caráter particular, que se repetem constantemente para o mesmo número e as que são de longa duração, para conhecimento do Chefe do EMG.

O Chefe do EMG deverá certificar-se da emissão do relatório gerencial mensal das unidades sobre a evolução dos gastos com telefonia para acompanhamento do Comandante-Geral;

Verificar se os valores constantes nas faturas, referentes a serviços e ligações são aos valores divulgados pela operadora. O detalhamento das contas telefônicas, no que tange às ligações locais deverá ser fornecido pela operadora.

ANEXO IV

I – SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS GRUPAMENTOS BOMBEIRO MILITAR

a) Nos grupamentos operacionais, deverão ser adotadas as medidas dos decretos governamentais, assim como a portaria do CBMPA, sem comprometer os serviços essenciais de socorro, urgência e emergência em atendimento a população do Estado do Pará; As viaturas administrativas somente poderão sair do Grupamento com autorização expresso Comandante da UBM;

Deve ser realizada pelo gestor de combustível do setor competente uma pesquisa de preço permanentemente para verificar o valor do litro do combustível, devendo ser escolhido o posto com o preço mais acessível;

As viaturas administrativas e operacionais não poderão fazer uso do ar condicionado, visando a redução do gasto de combustível e a diminuição do risco de contágio do novo Corona Vírus, principalmente quando estiverem paradas em prevenções. Salvo quando a viatura estiver em deslocamento em momento de chuva;



Os comandantes de grupamento do interior do Estado devem solicitar rigorosamente autorização ao Comandante Operacional do CBMPA para deslocarem qualquer viatura para capital;

O teste de prontidão diário para verificação de equipamento e veículo operacionais deverá de ser de forma racional, de maneira que evite o consumo desnecessário de combustível.

b) Os Grupamentos Operacionais deverão adotar as seguintes medidas para contenção de água:
Fica proibido o abastecimento de água, das viaturas de combate a incêndio, no interior dos grupamentos, devendo ser realizado em hidrantes de vias públicas mais próximas do grupamento, mesmo que a UBM possua poço artesiano, uma vez que o uso deste gera consumo de energia elétrica devido a captação por bomba elétrica. Salvo em situações em que de fato não houver hidrante próximo, devendo ser levado em consideração o gasto de combustível;

É vedada a lavagem de carros particulares nos grupamentos.

O 1º Grupamento Marítimo Fluvial e os grupamentos que possuem polo de mergulho, além das medidas anteriores, deverá cumprir também:

Todas saídas não emergenciais de embarcações deverão ocorrer mediante a aquiescência do Comandante Operacional ou do Subcomandante Operacional, exceto os acionamentos de ocorrências de caráter emergencial a nível de CIOP, devendo este centro entrarem em contato de imediato com o Superior de Dia e o Comandante Operacional;

Ocorrências de buscas subaquáticas fora da RMB, deverão ser deliberadas pelo Comandante Operacional ou pelo Subcomandante operacional, pois envolverão despesas de combustível e outros tipos de ônus;

As guarnições de serviço deverão zelar pelos princípios da eficiência e economicidade da administração Pública, otimizando a utilização das embarcações e viaturas, com prévio planejamento geográfico de trajetos mais curtos e diretos;

No retorno das ocorrências o tanque de combustível deverá ser completado pela GU de serviço, a fim de efetivar o maior controle do consumo das embarcações, bem como deixando-a preparada para próxima missão;

Os testes de prontidão e aquecimento das embarcações deverão ser realizados de forma breve e efetiva, priorizando pequenos deslocamentos de 300m no máximo, quando e se necessário, caso a embarcação apresente algum problema de funcionamento ou esteja há pelo menos três dias aportada e inerte;

Qualquer evento preventivo de natureza aquática dentro da RMB que envolvam a necessidade de acionamento de equipe extra de serviço, deverão ser deliberadas pelo Comandante Operacional ou pelo Subcomandante Operacional, para pagamento de jornada operacionais.

(Fonte: Nota nº 22125 - QCG-GABCMD)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e **Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19; **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e, especificamente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;



VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º. O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão.

§ 2º. Excepcionalmente, os processos disciplinares militares poderão ter normal seguimento, respeitado o interesse público, com a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

§ 3º. O previsto no inciso IX deste artigo não significa fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

§ 4º. O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas específicas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão autorizar:

I - a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que passará a funcionar no horário de 9h às 15h, a contar de 23 de abril de 2020, com exceção das áreas de segurança pública e de saúde.

§ 1º. As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC.

§ 2º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

§ 3º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º. A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III - não transportar quaisquer passageiros em pé; e

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara, com exceção das unidades lotéricas e de autoatendimento.

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.



Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 15 de maio de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

III - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa, Tiradentes e do Dia do Trabalho, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, de 17 a 22 de abril de 2020, bem como, de 30 de abril a 04 de maio de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§ 1º. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 22. Na ausência de norma municipal regulamentadora, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 23. Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 24. Nos dias 09 e 10 de maio de 2020, ficam proibidas a visitação e a entrada nos cemitérios para a limpeza dos túmulos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- D.O.E. no 34.143, de 16-3-2020, D.O.E. no 34.145, de 17-3-2020,

- D.O.E. no 34.151, de 20-3-2020, D.O.E. no 34.160, de 27-3-2020,

- D.O.E. no 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. no 34.172, de 6-4-2020,

- D.O.E. no 34.174, de 7-4-2020, D.O.E. no 34.177, de 9-4-2020,

- D.O.E. no 34.182, de 14-4-2020, D.O.E. no 34.188, de 17-4-2020, e

- D.O.E. no 34.190, de 20-4-2020, e DOE no 34.197, de 27-4-2020.

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS
------------------	----------

Boletim Geral nº 82 de 04/05/2020

Pág.: 13/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação E744F91C29 e número de controle 969, ou escaneando o QRcode ao lado.



	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES - EX: CONFECÇÃO/ MARCENARIA/METALÚRGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06h00	15h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
FARMÁCIAS E DROGÁRIAS	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS	08h00	15h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA	10h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	10h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11h00	19h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	11h00	17h00
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11h00	19h00
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	11h00	19h00
ESTÉTICA - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E A FINS	11h00	18h00
* OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO.		
* ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, RESTAURANTES E SHOPPING CENTERS CONTINUAM COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.		

Protocolo 543994

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.201, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22109 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22109 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020-FISP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEGUP, através do Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, neste ato representado pelo Diretor e Ordenador de Despesa o Sr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, originada pelo Processo nº 2020/266762, que tem como objeto a Aquisição de 4.000 lts de Álcool em Gel Antisséptico 70%, distribuídos em 800 galões de 5 lts cada, para atender as necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e CBMPA, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais), com a contratação direta da Empresa PAOLA MARIA DE LIMA SAMPAIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.786.990/0001-57, estabelecido na Trav. Das Berredos no Conj. Augusto Montenegro, 138 - Bairro Ponta Grossa - Icoaraci, Belém - PA - Cep 66.812-440, que apresentou menor preço para o item, com fundamentação legal o art. 24, incisos IV da Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Dotação orçamentária: R\$ 60.000,00 - 44.101.06.182.1502.7563- Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar. Natureza: 339030, Fonte: 0141, Pl: 105000756C, Ação: 262320: R\$ 60.000,00 - 44.101.06.181.1502.8264- Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública. Natureza: 339030, Fonte: 0141 ou 0341, Pl: 1050008264C, Ação: 262295.

Belém/PA, 20 de abril de 2020.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa/FISP

Protocolo:

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.201, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22108 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22108 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1º DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Boletim Geral nº 82 de 04/05/2020

Pág.: 14/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação E744F91C29 e número de controle 969, ou escaneando o QRcode ao lado.



Considerando o falecimento do ex-Governador do Estado, Senhor AURÉLIO CORREIA DO CARMO, político, magistrado e advogado brasileiro;

Considerando a significativa contribuição desse homem público, cuja carreira foi pautada pela determinação e pelo compromisso no exercício dos cargos que ocupou como Governador, Desembargador, conceituado Advogado Brasileiro, dentre outros;

Considerando, por fim, o justo reconhecimento pelo exemplo e pela contribuição legada a todos os paraenses,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Estado do Pará, por três dias, a contar de 1º de maio do corrente ano, em homenagem à memória do ex-Governador do Estado, Senhor AURÉLIO CORREIA DO CARMO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1o DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 544010

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.202, de 01 de maio de 2020; Nota nº 22107 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22107 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODE REXECUTIVO

LEI Nº 9.045, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Cria a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), altera dispositivos da Lei nº 8.097, de 1º de janeiro de 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, que tem por finalidade institucional promover a articulação com entes governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de uma cultura de paz com foco na inclusão social e redução da violência.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º A Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) tem as seguintes funções básicas:

I - formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social;

II - propor ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, mediante políticas públicas transversais inclusivas e preventivas da violência;

III - articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal na implementação de políticas e ações de inclusão social, prevenção e enfrentamento à violência em territórios vulneráveis;

IV - elaborar projetos e programas que promovam a constituição de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos e cidadania, nas áreas afetas às suas atribuições; e

VI - assessorar o Governador do Estado na execução das políticas preventivas, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e setores da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, possui a seguinte composição:

I - Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania;

II - Secretário Adjunto;

III - Gabinete do Secretário;

IV - Núcleo de Articulação e Cidadania;

V - Núcleo de Relações Institucionais;

VI - Núcleo de Comunicação;

VII - Núcleo Jurídico;

VIII - Núcleo de Controle Interno;

IX - Diretoria das Usinas da Paz;

X - Diretoria das Redes Locais de Cidadania;

XI - Diretoria de Administração e Finanças;

XII - Núcleo de Informática;

XIII - Coordenadorias;

XIV - Gerências.



Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e competências de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania e suas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Gabinete do Secretário

Art. 4º. Ao Gabinete do Secretário compete assistir o titular da Secretaria em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

Seção II

Núcleo de Articulação e Cidadania

Art. 5º. Ao Núcleo de Articulação e Cidadania compete articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais ações voltadas para prevenção social da violência e para cidadania.

Seção III

Núcleo de Relações Institucionais

Art. 6º. Ao Núcleo de Relações Institucionais compete estabelecer relações interinstitucionais e parcerias para apoiar programas e projetos que tenham a finalidade de diminuir a vulnerabilidade social.

Seção IV

Núcleo de Comunicação

Art. 7º. Ao Núcleo de Comunicação compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, às atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria.

Seção V

Núcleo Jurídico

Art. 8º. Ao Núcleo Jurídico compete examinar e emitir pareceres a respeito de assuntos de natureza jurídica relativos à Secretaria e assessorar o Secretário na elaboração de informações à Procuradoria-Geral do Estado.

Seção VI

Núcleo de Controle Interno

Art. 9º. Ao Núcleo de Controle Interno, subordinado administrativamente ao Secretário e técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado, compete executar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno da Secretaria.

Seção VII

Diretoria das Usinas da Paz

Art. 10. À Diretoria das Usinas da Paz, subordinada ao Secretário, compete coordenar as ações para a implantação, operacionalização e funcionamento das Usinas da Paz.

Seção VIII

Diretoria das Redes Locais de Cidadania

Art. 11. À Diretoria das Redes Locais de Cidadania, subordinada ao Secretário, compete propor políticas e diretrizes voltadas à articulação da cidadania nos territórios e coordenar as atividades desenvolvidas pelas Redes Locais de Cidadania dos territórios.

Seção IX

Diretoria de Administração e Finanças

Art. 12. À Diretoria de Administração e Finanças, subordinada ao Secretário, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas relativas a pessoal, finanças, orçamento, material, serviços gerais, transporte, documentação e informação no âmbito interno da Secretaria.

Subseção Única

Núcleo de Informática

Art. 13. Ao Núcleo de Informática, subordinado administrativamente à

Diretoria de Administração e Finanças, compete coordenar os sistemas de informação necessários ao funcionamento da Secretaria e propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. Fica alterada a denominação de 1 (um) cargo de Secretário Extraordinário de Estado, criado pela Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001, para Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania.

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:



1 (um) de Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.4; 3 (três) de Assessor de Comunicação GEP-DAS-011.3; 4 (quatro) de Gerente Administrativo e Financeiro GEP-DAS-011.3; 8 (oito) de Gestor de Território da Paz GEP-DAS-011.5; 8 (oito) de Gerente de Rede Local de Cidadania GEP-DAS-011.3; 5 (cinco) de Gerente de Apoio Estratégico GEP-DAS-011.3; 6 (seis) de Assessor Técnico I GEP-DAS-012.5; 10 (dez) de Assessor de Apoio Administrativo GEP-DAS-012.1; e 3 (três) de Secretário de Gabinete GEP-DAS-011.2, constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica transferido, da Casa Civil da Governadoria do Estado para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, o Núcleo de Relações Institucionais, criado no art. 2º, inciso IV, alíneas “f” e “h”, da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 17. Ficam transferidos para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania os cargos comissionados do Núcleo Articulação e Cidadania (NAC) e de Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais, criados respectivamente, nos incisos V e VII, do art. 3º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, com a denominação conforme o Anexo Único desta Lei e o mesmo padrão remuneratório.

Art. 18. Os atuais ocupantes dos cargos comissionados oriundos do Núcleo de Articulação e Cidadania e do Núcleo de Relações Institucionais, cujo padrão de remuneração corresponder aos cargos da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, terão seus atos de nomeação apostilados com a nova denominação dos cargos.

Art. 19. Fica extinto o Núcleo de Articulação e Cidadania (NAC), criado no art. 2º, inciso IV, alínea “f”, da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 20. A Lei nº 8.097, de 1º de janeiro de 2015, que institui a Fundação ParáPaz no âmbito do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Fundação ParáPaz, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, com a finalidade de apoiar na implementação das políticas públicas para a infância, adolescência e juventude e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando contribuir para a prevenção, redução e solução dos conflitos sociais.

Art. 2º.

I - desenvolver ações e programas sociais objetivando o aprimoramento da gestão governamental, assim como evitar a pulverização de recursos e a sobreposição de ações e programas;

II - promover a realização de ações de turno complementar escolar através da arte, cultura, educação, esporte e lazer;

III - fomentar a política de juventude, fortalecendo ações de protagonismo juvenil;

IV - disseminar ações de prevenção da violência juvenil;

V - apoiar ações para geração de emprego, renda e promoção da cidadania para jovens;

VI - realizar ações em conjunto com as Unidades Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - apoiar os serviços integrados de atendimento à criança, ao adolescente e à mulher vítima de violência; e

VIII - apoiar ações itinerantes de cidadania visando atendimento integrado nas áreas da proteção, promoção e defesa social.”

Art. 21. Ficam extintos 3 (três) cargos de Assistente Técnico II - GEP-DAS-012.5; 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, GEP-DAS-011.4; 2 (dois) cargos de Assistente Técnico I - GEP-DAS-012.4 e 1 (um) cargo de Secretário de Gabinete - GEP-DAS-011.2, criados no parágrafo único do art. 14, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Especial, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte o saldo das dotações orçamentárias do Núcleo de Articulação e Cidadania e do Núcleo de Relações Institucionais da Casa Civil da Governadoria, para o funcionamento inicial da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 23. Ficam transferidos os bens móveis e equipamentos do Núcleo de Articulação e Cidadania (NAC) para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.203, de 04 de maio de 2020; Nota nº 22110 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22110 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 08 DE ABRIL DE 2020 – GAB.CMDO.

Suspender o prazo da PORTARIA Conjunta nº 027, de 07 de fevereiro de 2020 – GAB.CMDO, da Comissão Mista de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares que realiza estudo da legislação estatutária das Corporações Militares do Estado do Pará e dá outras providências.

OS COMANDANTES-GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação estatutária das Corporações Militares Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Coronavírus (COVID-19).



RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, a contar de 16 MAR 20, o prazo da PORTARIA Conjunta nº 027, de 07 de Fevereiro de 2020 – GAB.CMDO, publicada no DOE nº 34.113, de 10 FEV 20, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 609, publicado no DOE nº 34.143, de 16 MAR 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CELQOPM RG 18.044

Comandante Geral da PMPA

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 543868

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.203, de 04 de maio de 2020; Nota nº 22115 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22115 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 378/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SÃO CAETANO DE ODVELAS/PA

PERÍODO: 10 a 12.04.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 03 (duas) de pousada

SERVIDOR: SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF: 5620910

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 380/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: GOIANÉSIA DO PARÁ/PA

PERÍODO: 18 a 21.04.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR: SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF: 5620910

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 543828

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.203, de 04 de maio de 2020; Nota nº 22114 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22114 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 98, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Área/UnidadeOrçamentária/Grupo de Despesa/Subgrupo de Despesa	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				VALOR
		JAN	FEV	MAR	ABR	
DEFESA SOCIAL - Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00

Boletim Geral nº 82 de 04/05/2020

Pág.: 18/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação E744F91C29 e número de controle 969, ou escaneando o QRcode ao lado.



Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
---------------------	------	------	------	------	--------------	--------------

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JAN	FEV	MAR	ABR	VALOR
Segurança Pública		0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
Encargos - CBM	0101	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00

Protocolo 544004

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.203, de 04 de maio de 2020; Nota nº 22113 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22113 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 719, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.270.832,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.270.832,00 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311020618215028828 - Enc. CBM	0101	339008	1.000.000,00
311020618215028828 - Enc. CBM	0101	339030	1.232.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

.....
.....

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 544007

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.203, de 04 de maio de 2020; Nota nº 22112 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22112 - QCG-AJG)

10 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 234 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando o decreto estadual 1297 de 18 de Outubro de 2004 regulado através da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos do dos Voluntários do Civil no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano:.

Nome	Matrícula	Data Inicial do Contrato:	Data Final do Contrato:	Unidade de Destino:	Cargo:
CANDIDATO (A) CIVIL ALEXSANDER DE FREITAS BRAGA		01/05/2020	01/05/2021	11º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL CRISLAINE FREITAS FRANCO		01/05/2020	01/05/2021	DST	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL VICTORIA LOBATO DE MENEZES MENEZES		01/05/2020	01/05/2021	DST	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



11 - PARECER 052 - PROCESSO LICITATÓRIO (COTAÇÃO ELETRÔNICA) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BANDEIRAS.

PARECER Nº 052/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico – DAL/Almoxarifado.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer jurídico acerca do processo licitatório (cotação eletrônica) para aquisição de material de bandeiras para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/204152.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COTAÇÃO ELETRÔNICA. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BANDEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO ESTADUAL Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. DECRETO FEDERAL Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, CAP BM Renata de Aviz Batista, solicitou a esta Comissão de Justiça, mediante despacho no protocolo datado 16 de abril de 2020, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/204152, que versa sobre a possibilidade de realização de cotação eletrônica para contratação de empresa para aquisição de material de bandeiras para atender as necessidades do CBMPA.

Foi confeccionado o memorando nº 08/2020 – Almoxarifado - CBM de 11 de março de 2020, solicitando material de consumo, 60 (sessenta) bandeiras do Brasil, 60 (sessenta) bandeiras do Estado do Pará e 60 (sessenta) bandeiras do CBMPA para atender a necessidade da corporação, conforme as especificações do objeto que seguem anexos no termo de referência.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo datado de 19 de março de 2020, contendo 03 (três) orçamentos a fim de verificar os valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais), referente ao conjunto de itens discriminados no processo, englobando as seguintes empresas:

COMERCIAL NOVA VIDA - R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais);

A C CAMPOS DA COSTA IMPRESSÃO DE MATERIAL - R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais);

DISBEL – DISTRIBUIDORA BELÉM LUIZ PINHEIRO DA SILVA EIRELLI - EPP - R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais); e

SIMAS (sem referencial).

O Diretor de Apoio Logístico, por meio de despacho, em 19 de março de 2020, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 069/2020 – DF, de 20 de março de 2020, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro.

Unidade Gestora: 310101.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais).

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

O Exmo. Sr. Comandante Geral em despacho na capa do processo autorizou a realização da despesa e prosseguimento do processo pela Diretoria de Apoio Logístico, datado em 16 de abril de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação dentre outros devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar, em que pese tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, deve ser organizado um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação específicas, há exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”. Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre se



buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

A Administração Pública, nos últimos anos, tem investido na busca persistente de alternativas que promovam maior transparência e agilidade aos processos de aquisição de bens e serviços, e a cotação eletrônica de preços atua justamente nesta situação em que temos os considerados bens de pequeno valor, como sendo aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

Para tanto, exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (Internet).

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Observamos nos autos a ausência da Portaria, que designa o servidor encarregado dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas.

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

Administração Pública para contratar seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve depreender o máximo de esforço para efetuar a avaliação do custo do objeto ou serviço pretendido, sendo que esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. Essa pesquisa assume um papel de extrema importância e influência em todo o processo, por isso, é indispensável.

No que concerne as medidas de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em 18 de fevereiro de 2020, expediu em "Ata da 5ª Reunião", onde o o GTAF deliberou por dispensar as autorizações despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), não desobrigando o CBMPA comunicar de forma expressa a realização da despesa.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

a - Que seja anexado a Portaria, que designa um servidor encarregado dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas;

b - Recomenda-se a retirada das cláusulas de permissão de acréscimo e supressão do objeto contratado em até 50% (cinquenta por cento), presente na minuta do contrato, por não se tratar de matéria prevista na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (enfrentamento da COVID – 19);

c - Seja comunicado ao GTAF a realização da despesa;

d - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações contidas na fundamentação jurídica ao norte citada e mediante obrigação de comunicação de forma expressa da despesa ao GTAF, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à realização do processo de



cotação eletrônica de preços para contratação de empresa para aquisição de material de bandeiras para atender as necessidades do CBMPA.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de abril de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 204152 - 2020 e Nota nº 22096 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 22096 - QCG-COJ)

12 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº 235 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e Considerando o que preceitua o art. 5º da portaria 617/2018, que dispõe sobre a renovação contratual do serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Cíveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inclusão:	Data de Renovação:	Data Final do Contrato:
VOL CIVIL ACLÉLSON DOMANINI LOBATO SOARES		7º GBM	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021
VOL CIVIL DANIELE DA COSTA SILVA		QCG-DP	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021
VOL CIVIL JANDERSON VILAR SILVA		19º GBM	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021
VOL CIVIL LUCAS KZAN SOUZA VASCONCELOS		QCG-DTE	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021
VOL CIVIL MIRIAN SUELLEN DE OLIVEIRA MORAES		QCG-CEDEC	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021
VOL CIVIL PAULA CAROLINE SANTOS PATRICIO		DST	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021
VOL CIVIL RITA LETÍCIA LIMA DA COSTA		QCG-CEDEC	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021
VOL CIVIL RODRIGO ALVES MIRANDA MATAR		QCG-DTE	01/05/2019	01/05/2020	01/05/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 304907 - 2020 e Nota nº 22100 - 2020- Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22100 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Subcomandante do 21º GBM, MAJ QOBM Gislene da Silva Melo de Brito, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar: SD BM JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES, por ter doado sangue voluntariamente na data de 01/05/2020, no banco de sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a Corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 22106 - 2020- Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22106 - 21º GBM)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

